

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2001 (Apenso PL nº 5.595, de 2001)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Autor: Deputado JOÃO CALDAS
Relator: Deputado RICARDO IZAR

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado João Caldas apresentou o Projeto de Lei nº 5.103, de 2001, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir entre os direitos do assinante dos diversos serviços de telefonia (Serviço Telefônico Fixo Comutado; Serviço Móvel Celular – Bandas A e B e Serviço Móvel Pessoal – Bandas C, D e E), o de conservar o seu código de acesso, isto é, o número do seu telefone, por até um ano, quando tiver o serviço suspenso por falta de pagamento, desde que, neste prazo, salde o débito.

Informa o Autor, citando as diversas regulamentações, que atualmente este prazo é de noventa dias após o vencimento das respectivas contas. Em sua justificação diz que este prazo é muito exigüo, pune de forma demasiadamente severa o assinante e que só se justificava ao tempo da absoluta carência de telefones. No momento em que o mercado se encontra quase que plenamente atendido, não mais se justifica tal regulamentação e que o aumento do tempo no qual o assinante pode vir a recuperar seu número de telefone pode estimular o pagamento de contas atrasadas, em benefício das prestadoras.

Ao projeto principal foi anexado o Projeto de Lei nº 5.5995, de 2001, do ilustre Deputado Marcos Afonso, com o mesmo objetivo, porém fixando o prazo de restabelecimento do serviço com a conservação do código em seis meses e não em um ao, como o projeto principal

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos que tem toda a razão os Autores quando desejam, com a aprovação de seus projetos, ver aumentado o prazo no qual o assinante dos diversos tipos de serviços telefônicos pode recuperar o número de seu telefone quando, por ter enfrentado dificuldades financeiras, não pôde saldar suas contas telefônicas no prazo de até noventa dias, mas o faz no prazo de até um ano.

Muitos assinantes de linhas telefônicas tem no número de seu telefone um verdadeiro patrimônio, por ser do conhecimento de toda a sua clientela. É o caso de muitos profissionais, como pedreiros, pintores, encanadores, por exemplo, que não possuem um endereço comercial e são contatados e contratados para os serviços que prestam, por telefone, cujo número é informado pelos antigos clientes a conhecidos e amigos.

Profissionais liberais, mesmo estabelecidos em endereço fixo, também têm no telefone um grande instrumento de captação de sua clientela. Em caso de mudança de endereço, por exemplo, levar ao novo local o número do telefone conhecido pelos clientes, é uma garantia da continuidade de seu trabalho.

Entendemos ser correto e justo que, ao enfrentar dificuldades financeiras, o profissional que saldar seu débito em até um ano, tenha direito ao restabelecimento da assinatura telefônica com o número antigo.

Também entendemos que não haverá prejuízos maiores para as prestadoras de serviços de telefonia.

Consideramos que o projeto principal, ao fixar em um ano o prazo para a recuperação do código do assinante, é mais favorável à população.

Por estes motivos nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.013, de 2001 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.595, de 2001, apensado..

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado RICARDO IZAR
Relator